



Proc. n.º	026.2/84
fls.	002
	<i>SW</i>

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 915/GP/RO/84

EM, 30 DE AGOSTO DE 1.984

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 49 de 30 de Agosto de 1.984 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, a fim de que receba a douda análise e deliberação de Vossas Excelências.

Solicitamos que para estudo e deliberação desta matéria seja dado o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81.

Certo de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, na oportunidade, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebido em
30/08/84
[Assinatura]



Proc. n.º	0242/84
fls.	003
	<i>Lu</i>

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 51

DE 30 DE AGOSTO DE 1.984

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz-me encaminhar a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de de agosto de 1.984 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), a fim de que receba a douta análise e deliberação de Vossas Excelências.

Refere-se o Projeto de Lei em questão à matéria de suma importância para o Município de Ouro Preto do Oeste, para o que buscou dar cumprimento legal aos dispositivos constitucionais e aos da Lei 4.320/64.

Entende-se por obras de Infra-Estrutura Urbana, aquelas instalações indispensáveis para o funcionamento racional dos equipamentos urbanos ou daquilo que se pretende implementar. O básico exigível.

Para efeito da destinação dos recursos de que trata o Convênio anexo, levamos em consideração a presente necessidade de instalar em nossa cidade um local definitivo congruente para que os pequenos comerciantes em barracas possam exercerem suas atividades econômicas com maior segurança e inclusive oferecerem segurança aos que virem a adquirir seus produtos, onde que optamos pela construção de uma Feira Permanente.

E



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n.º	00272/84
fls.	004
	<i>SW</i>

FL. 02 MENSAGEM Nº 51

DE 30 DE AGOSTO DE 1.984

A cobertura do presente Crédito, será feita com recursos financeiros provenientes do Convênio nº 87/84 de 31 de julho de 1.984, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO.

Senhores Vereadores, como responsáveis que somos pelo ordenamento econômico desta municipalidade e ciente que as obras derivadas desta iniciativa virá beneficiar em muito a toda a comunidade Oupretense é que vimos submeter à elevada análise e apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei e implorar-vos pela aprovação da referida matéria.

Face à premente necessidade para a execução desses serviços, considerando por um lado a favorável estação climática e por outro lado a existência de um Convênio específico para esta finalidade, solicitamos nos termos do artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81, a sua análise e deliberação em caráter urgentíssimo.

[Signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 00262/84
fls. 005
SW

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49

DE 30 DE AGOSTO DE 1.984

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 / votos
Em: 01 / 10 / 84

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 / votos
Em: 03 / 10 / 84

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 10.000.000,00' PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo' Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) destinado aos custeio das Obras de Infra'-Estrutura Urbana, no Município, denominadas de Feira Permanente.

Art. 2º)- A cobertura do referido Crédito' será feita com recursos financeiros provenientes do Convênio ' nº 87/84 firmando com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, passando sua receita a ser classificada na forma da legislação vigente.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Madalão
PRESIDENTE

Claudio Antonio Olivencia
Vice - Presidente

Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

Vera Lucia Travain
2.ª Secretária



Proc. n.º 00262/84
fls. 006
SW

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 87/84

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA xxxx, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PROCESSO SUDECO Nº 3225/84

Aos 31 dias do mês de *junho* de 1984, nesta cidade de Brasília-D.F., a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida SUDECO, representada por seu Superintendente, RENÉ POMPEO DE PINA, e o Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aqui referido MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA x, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio e concessão de apoio financeiro ao Município para obras de infraestrutura urbana, conforme descrito no Anexo I, devidamente assinado pelas partes.

[Assinaturas]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

I - DA SUDECO

- a) transferir ao Município, na forma definida na Cláusula Quinta, o valor do presente Convênio; e
- b) acompanhar, através de seus departamentos competentes, a execução físico-financeira.

II - DO MUNICÍPIO

- a) executar o objeto de que trata o presente Convênio;

b) providenciar a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas efetuadas, ultimada a execução do objeto previsto neste instrumento;

c) observar, no tocante à realização da despesa, o princípio da licitação pública, na forma da lei;

d) destacar a participação do MINTER/SUDECO, em qualquer ato ou ação promocional que envolva o objeto do presente Convênio;

e) apresentar à SUDECO, independentemente da exaustão vigencial do presente Convênio, a prestação de contas acompanhada dos seguintes documentos:

1) relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a execução, inclusive no que diz respeito à realização de licitação;

2) Balanço Financeiro;

3) demonstrativos dos pagamentos efetuados, com o nome do beneficiário, número e data do cheque nominativo ou ordem bancária;

4) extrato da conta bancária, com saldo conciliado; e

5) documentação comprobatória dos gastos, inclusive guias de recolhimento da Previdência Social.

[Handwritten signature]

Suw

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Artº 13 da Constituição Federal e § 5º do Artº 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE LIBERAÇÃO

O valor deste Convênio é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x...), que será liberado da seguinte forma:

a) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x...), no início da vigência deste instrumento;

b) a segunda parcela, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x...), segundo necessidade demonstrada pelo bom desempenho da execução do objeto do presente Convênio; e

= c) a terceira e última parcela, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x...), após comprovação da aplicação das parcelas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU PRORROGAÇÕES

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência e por consenso das partes, ser prorrogado ou sofrer alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

Os recursos para atender ao presente Convênio correrão à conta do crédito consignado à atividade 07.07.0314.376 -

Ei

Suw

Programa de Assistência aos Estados, Territórios e Municípios - Elemento de Despesa 4322.01 - Transferências Intergovernamentais-Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios para Investimentos, Recursos da Secretária Geral do MINTER - Fonte 81.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Fica estabelecido que os bens adquiridos à conta deste Convênio serão incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-D.F., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza, entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.

RENE POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
Prefeito do Município de Ouro Preto
do Oeste/RO.

Eng.º Sérgio Martins Vieira Junior
Coordenador - SUDECO - Rondonia

[Assinatura]

Proc. n.º 00262/84
fls. 010
su

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
31/08/84 N.º 00362/84
Amargo
RESPONSÁVEL

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA, SEGUE O PROCESSO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
3/09/84
Elias
PRESIDENTE

Jo Plenário em 3/9/84 para conhecimento

D.R.O. 3/09/84

Elias
Elias Madalão
PRESIDENTE

A Assessoria Jurídica em 4/9/84

su
JOVENARIA A. DE ASSIS
CHEFE DE PROTOCOLO

As
Protocolos - para as providências cabíveis
em, 06/09/84

Adonza
A.D.E. T. SOUZA
ASS. JURÍDICA

E.T. Ao chek de Expediente - para as
devidas providências.

em, 06/09/84
Adonza
ASS. JURÍDICA



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 00262/84

fls. 011

Sus

ASSESSORIA JURÍDICA:

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 49/84.
De 30 de agosto de 1984.

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MI-
LHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE
INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO:

Apresenta o Projeto em tela a pedido de autoriza-
ção feito pelo Executivo Municipal para abertura de Crédito Adi-
cional Especial ao Orçamento Vigente, e tal recurso é provenien-
te de Convênio celebrado entre o Chefe do Executivo Municipal e
a SUDECO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO
OESTE).

Entretanto, gostaríamos de fazer algumas considera-
ções sobre a assinatura de Convênios a saber:

Diz o mestre Hely Lopes Meireles em sua obra Direi-
to Municipal Brasileiro - 4ª Edição às páginas 573-574.

- Convênio é todo pacto firmado pelo município com
entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares
(associações, sociedades, empresas etc) para que essas pessoas
jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades
ou obras de interesse público local, mediante remuneração da mu-
nicipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio
de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras lo-

Proc. n.º
fls.

ASSESSORIA JURÍDICA:

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 49/84
De 30 de agosto de 1984.

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MI-
LHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE
INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO:

Apresenta o Projeto em tela a pedido de autoriza-
ção feito pelo Executivo Municipal para abertura de Crédito Adi-
cional Especial ao Orçamento Vigente, e tal recurso é provenien-
te de Convênio celebrado entre o Chefe do Executivo Municipal e
a SUDECO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO
OESTE).

Entretanto, gostaríamos de fazer algumas considera-
ções sobre a assinatura de Convênios a saber:

Diz o mestre Hely Lopes Meireles em sua obra Direi-
to Municipal Brasileiro - 4ª Edição às páginas 573-574.

- Convênio é todo pacto firmado pelo município com
entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares
(associações, sociedades, empresas etc) para que essas pessoas
jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades
ou obras de interesse público local, mediante remuneração da mu-
nicipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio
de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras lo-



Proc. n.º	00262/84
fls.	012
	<i>Luiz</i>

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

cais de interesse público, mas da competência dessas entidades (União e Estado- membro ou de suas autarquias), como prevê a Constituição da República (art. 13 § 3º).

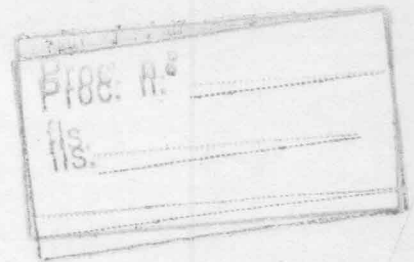
Para esses acordos - convênio e consórcios intermunicipais - há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores, para que os Prefeitos possam subcrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. A Lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo exigências especiais que a legislação estadual impuser para a sua elaboração. Se nada constar da Lei Orgânica será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o Convênio ou o Consórcio pode ser efetivado pelo Executivo local. (O grifo é nosso).

É, tal autorização legislativa prevista em nossa Constituição Estadual no seu art. 158, V.

Tal explicação se fez necessária, pois temos observado que até a presente data nunca foi enviada Lei autorizativa para celebração de convênios, sendo que estes só são enviados a essa Casa de Lei, para que possa esta aprovar a inclusão desses recursos no orçamento.

Com relação ao tema do Projeto propriamente dito, que é a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, observamos que na Cláusula Primeira (do Objeto) menciona-se a existência do anexo I, parte integrante do convênio, e que não foi enviado a esta Casa, encontrando-se desta forma, incompleta as informações.

E, diz a mensagem que, para efeito da destinação dos recursos de que trata o convênio, optaram, eles, a administração, por sua aplicação, na construção de uma Feira Permanente.



cais de interesse público, mas da competência dessas entidades (União e Estado- membro ou de suas autarquias), como prevê a Constituição da República (art. 13 § 3º).

Para esses acordos - convênio e consórcios intermunicipais - há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores, para que os Prefeitos possam subcrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. A Lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo exigências especiais que a legislação estadual impuser para a sua elaboração. Se nada constar da Lei Orgânica será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o Convênio ou o Consórcio pode ser efetivado pelo Executivo local. (O grifo é nosso).

É, tal autorização legislativa prevista em nossa Constituição Estadual no seu art. 158, V.

Tal explicação se fez necessária, pois temos observado que até a presente data nunca foi enviada Lei autorizativa para celebração de convênios, sendo que estes só são enviados a essa Casa de Lei, para que possa esta aprovar a inclusão desses recursos no orçamento.

Com relação ao tema do Projeto propriamente dito, que é a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, observamos que na Cláusula Primeira (do Objeto) menciona-se a existência do anexo I, parte integrante do convênio, e que não foi enviado a esta Casa, encontrando-se desta forma, incompleta as informações.

E, diz a mensagem que, para efeito da destinação dos recursos de que trata o convênio, optaram, eles, a administração, por sua aplicação, na construção de uma Feira Permanente.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º	00262/84
fls.	013
	<i>Lu</i>

Sugere esta assessoria que seja pedido ao Órgão Competente, o envio do material para melhores esclarecimentos.

Salvo maior juízo, esse é o nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste, em 4 de setembro de 1984.

Jane Rodrigues Maynhone

Aidê Teixeira Souza.

Proc. n.º	_____
fls.	_____

Sugere esta assessoria que seja pedido ao Órgão Competente, o envio do material para melhores esclarecimentos.

Salvo maior juízo, esse é o nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste, em 4 de setembro de 1984.

Maynhone
Jane Rodrigues Maynhone

Aidê
Aidê Teixeira Souza.

A Comissão de Justiça e Redação, segue o Projeto no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentem parecer em 10/9/84

Proc. n.º	00262/84
fls.	014
	<i>Lu</i>

Camargos
Maria Apª de Camargos
chefe de Expediente.

A COMISSÃO
DE <i>Justiça e Redação</i>
EM: <i>12/09/84</i>
<i>Sebastiana</i>
ASSINATURA

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador *Sebastiana E. de Lima*
Presidente da Comissão Permanente de *Justiça*
e *Redação*
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador *Sebastiana Elizabeth de Lima*
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de* n.º *49* / *84*
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
em *12* de *09* de *1984*
Presidente das Comissões

Sebastiana
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

à chefe de Expediente para providências cabíveis
Em. 18.09.84

Lu
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 004 / CMOPO / 84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0262/84
fls. 15
Lee

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 49/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO -- "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMEN-
TO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 10.000.000,00 '
(DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS '
PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

Visto que o presente Projeto virá dar melhor INFRA-ES-
trutura ao Município, criando um local onde se fixará a Feira,
o que em muito facilitará a vida, tanto dos produtores quanto '
dos consumidores, Somos a favor da tramitação do presente Pro-
jeto, esse é o nosso voto.

Sala das Comissões em 18, de setembro de 1984.

Cordialmente,

Sebastiana Elizabeth de Lima
Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 12 / votos

Em: 24 / 09 / 84



ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0262/84

fls. 016
[Assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 49/84

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a
Abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento
Vigente na Importância de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez
Milhões de Cruzeiros) para a Construção das Obras
de Infra-Estrutura Urbana e Dá Outras Providências".

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação aprova por unanimi-
dade o voto do relator ao Projeto de Lei nº 49/84 que "Autoriza
o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Adicio-
nal Especial ao Orçamento Vigente na Importância de Cr\$ 10.000.
000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) para Construção das Obras de
Infra-Estrutura Urbana e Dá Outras Providências". Sendo pois
favorável a tramitação do Projeto nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1984.

Cordialmente,

[Assinatura]
Sebastiana Elizabeth de Lima

Presidente-Relatora

[Assinatura]
Artemísio Teles de Almeida

Secretário

[Assinatura]
José Cândido Neto
Vice-Presidente.

Proc. n.º 0262/84

fls. 017 01

SUDECO

PERFIL DE PROJETO

SOLICITAÇÃO N.º

PROCESSO N.º

1 - TÍTULO DO PROJETO:

CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FEIRA PERMANENTE

2 - ÓRGÃO SOLICITANTE:

PREF. DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

3 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

4 - LOCALIZAÇÃO:

CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE

5 - MICRORREGIÃO/POLO DE DESENVOLVIMENTO:

POLO RONDONIA

6 - OBJETIVO GERAL:

Oferecer Melhores condições de local, higiene e asseio, para exposição de produtos comercializados por vendedores de característica semi-ambulante.

7 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Melhorar as condições de higiene dos produtos expostos ao consumo.
- Garantir local fixo para micro-comerciantes não estabelecidos.
- Melhorar as condições para comercialização evitando, como ocorre hoje, desgaste da mercadoria exposta ao tempo.

8 - SITUAÇÃO SEM PROJETO:

Ao longo das vias de maior movimento comercial da cidade, concentram-se pequenos comerciantes semi-ambulantes (barracas fixas e mercadorias removidas diariamente) que não oferecem condições adequadas aos seus produtos de modo a aferir perfeita qualidade para fins de consumo.

9 - SITUAÇÃO COM PROJETO:

A construção do que se convencionou chamar de "Feira Permanente" propiciará instalações mais adequadas a esse tipo de comércio, que envolve desde produtos comestíveis (churrasquinhos, pasteis, bolos), bebidas (caldo de cana, refrigerantes) até tecidos e confecções.

O local será provido de instalações hidráulicas e sanitárias, de modo a assegurar perfeitas condições de higiene.

10 - METODOLOGIA O Projeto físico será elaborado por técnicos da Prefeitura e a execução será feita por administração direta.

11 - ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

12 - ÓRGÃO INTERVENIENTES: Prefeitura Municipal
SUDECO

FORMA: Executor
Financiador

13 - FONTES DE RECURSOS: SUDECO

VALOR: (R\$ 1.000,00)
10.000

VALOR GLOBAL DO PROJETO

TOTAL

10.000

14 - CARACTERÍSTICA DA EXECUÇÃO:

P R A Z O

F O R M A

T I P O D E P R O J E T O

INÍCIO: Agosto/84

DIRETA

☒

CONTRATO

☐

CONVÊNIO

☐

OUTRAS.

☐

TÉRMINO: Setembro/84

CONTINUAÇÃO

☐

NOVO

☒

DESMEMBRADO.

☐

15 - METAS DO PROJETO

N.º METAS	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	- Limpeza do Terreno	Ag/84	Ag/84
02	- Construção do Prédio	Ag/84	St/84

16 - FASES DO PROJETO

N.º METAS	N.º FASES	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	01	- Limpeza do Terreno	Ag/84	Ag/84
02	01	- Barracão de Obras	Ag/84	Ag/84
	02	- Locação da Obra	Ag/84	Ag/84
	03	- Construção do Prédio	Ag/84	St/84

fls. 021 026284

17 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA / PROJEÇÃO FINANCEIRA

(VALORES EM CR\$ 1.000,00)

N.º FASES	DESCRIÇÃO DAS FASES	UNID. MEDIDA	T R I M E S T R E S								T O T A L	
			PRIMEIRO Mes/ano		SEGUNDO Mes/ano		TERCEIRO Mes/ano		QUARTO Mes/ano		QUANT.	VALOR
			QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR		
01	Limpeza do Terreno				-	500					-	500
01	Barracão de Obras				-	800					-	800
02	Locação da Obra				-	500					-	500
03	Construção do Prédio				-	8.200					-	8.200
TOTAL ➡						10.000						10.000

P.O.S. - 301

Proc. n.º 0262/84
fls. 023
Eu

A Comissão de Orçamento e Finanças, segue o Projeto
no prazo regimental de (5) dias, a presentem
parecer em 24.09.84

[Assinatura]
Mário Aparecido de Andrade
CHEFE DE EXPEDIENTE
Port. 003/CMOPO/84

A COMISSÃO
DE Orçamento e Finanças
EM: 24/09/84
[Assinatura]
Alexandre AZIS Pereira
PMDB

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador *Alexandre Azis Pereira*
Presidente da Comissão Permanente de Orça-
mento e Finanças
das atribuições que lhe conferem o Art.
Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Alexandre Azis Pereira
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto Lei n.º 49/84
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
em 24 de 09 de 1984
Presidente das Comissões
[Assinatura]

Alexandre Azis Pereira
PMDB



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º	0262/84
fls.	024
	<i>lu</i>

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 49/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

Considerando a necessidade de uma construção para nossa feira livre, pois somos sabedores dos grandes sofrimentos de nossos feirantes. É ~~muito~~ justo que se construa com urgência um lugar definitivo aos nossos feirantes.

Sala das Comissões em, 24 de setembro de 1984.

Atenciosamente,

Alexandre Azis Pereira
Alexandre Azis Pereira
Relator



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0262/84
fls. 025
Lu

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 49/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA ~~R\$~~10.000.000,00' (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão aprova por unanimidade o voto do relator, e recomenda ao Plenário a sua aprovação.

Atenciosamente,

Alexandre Azis Pereira
Alexandre Azis Pereira
Presidente-Relator

Claúdio Antônio de Olivência
Claúdio Antônio de Olivência
Secretário

José Ednaldo Jesus
José Ednaldo Jesus
Vice-Presidente.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12/12
Em: 24 / 09 / 84

Proc. n.º 0262/84
 fls. 026
Lu

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, segue o Projeto para as devidas providências para dar parecer no prazo regimental de (5) dias em 24/09/84

Maria Aparecida C. de Andrade
 Maria Aparecida C. de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Fert. 00 / 1 / 84

A COMISSÃO
 DE Obras e Serviços Públicos
 em 24/09/84
[Assinatura]
 Lourival Cruz Nascimento
 PDS

Estado de Rondônia
 Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
 O Vereador *Lourival Cruz Nascimento*
 Presidente da Comissão Permanente de Obras
 e Serviços Públicos
 no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
 do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador *BRN?*
REZOLVE
 membro desta Comissão, para atuar como Relator
 do presente Projeto Lei n.º 49 / 84
 Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
 tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
 em 26 de 09 de 1984
 Presidente das Comissões
[Assinatura]
 Lourival Cruz Nascimento
 PDS



Lu

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 49/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em reunião realizada na sala das Comissões, onde estiveram presente os Vereadores: Lourival da Cruz Nascimento, Bráz Resende e Luis Nunes da Cruz, para designarem o relator do Projeto de Lei nº 49/84 que, "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA", sendo que a Comissão designou o Vereador Bráz Resende para ser o relator do Projeto de Lei em tramitação da Comissão.

Como relator do Projeto de Lei nº 49/84, seu favorável, pois o mesmo vem proporcionar ao Município uma Infra-Estrutura, que todos nós estamos esperando a muito tempo, para que nossos Munícipes possam fazer a comercialização de seus produtos em lugares que dê maiores condições e higiene.

Sala das Comissões em, 27 de setembro de 1984.

Bráz Resende

Relator



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Porto Velho

Proc. n.º 00262/84

fls. 028

Su

PARECER PERMANENTE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 49/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

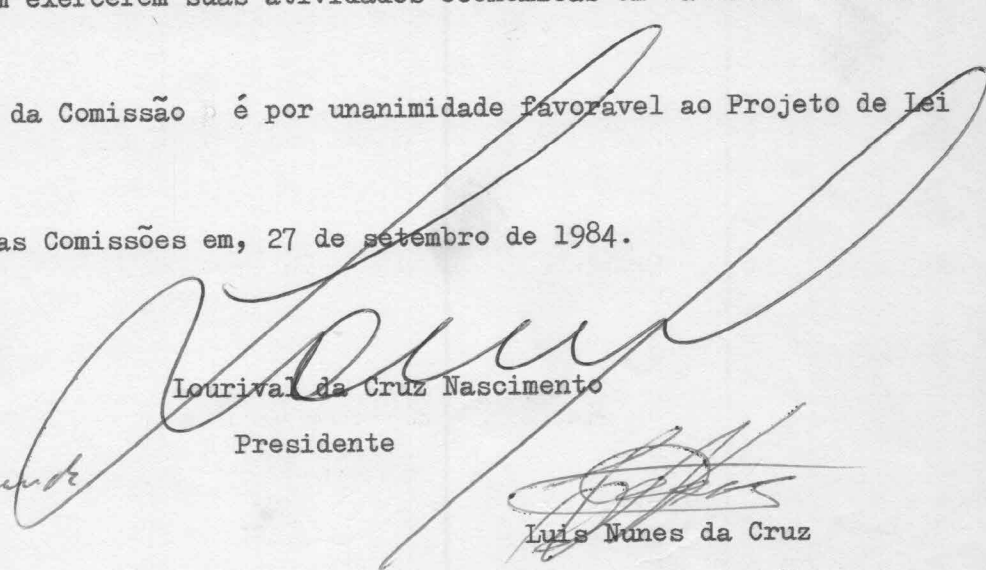
ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO:

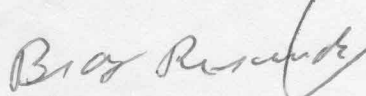
A Comissão de Obras e Serviços Públicos em reunião realizada para analisar e votar no parecer do relator do Projeto de Lei nº 49/84 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA", sendo que a Comissão é favorável ao voto do relator ao Projeto de Lei nº 49/84, pois o nosso Município necessita de um local definitivo para que os pequenos comerciantes possam exercerem suas atividades econômicas em barracas com mais segurança.

O voto da Comissão é por unanimidade favorável ao Projeto de Lei nº 49/84.

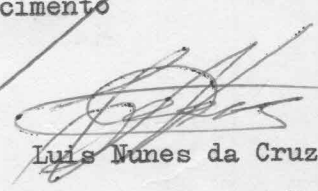
Sala das Comissões em, 27 de setembro de 1984.


Lourival da Cruz Nascimento

Presidente


Bráz Resende

Secretário

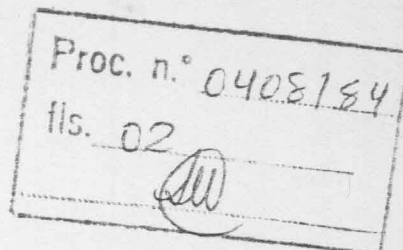

Luís Nunes da Cruz

Membro da Comissão

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / votos
Em: 05 / 10 / 84



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 51

Em, 04 de outubro de 1.984

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$10.000.000,00 PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

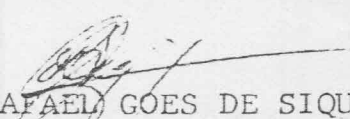
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente na importância de Cr\$10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), destinado aos custeios das Obras de Infra-Estrutura Urbana, no Município, denominadas de Feira Permanente.

Art. 2º - A cobertura do referido crédito será feita com recursos financeiros provenientes do Convênio nº 87/84 firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO - passando sua receita a ser classificada na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E-X*


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO!

PROMULGO!

REGISTRE-SE!

PUBLIQUE-SE!

